

LEI Nº 053/89 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO EM DIVERSAS ORÇAMENTÁRIAS.

EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação em diversas dotações orçamentárias, de acordo com a seguinte discriminação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
3.1.1.1.02–	Despesas Variáveis	–	3.000,00
3.1.2.0.00–	Material de consumo	–	3.000,00
05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1.2.0.00–	Material de consumo	–	19.000,00
3.1.3.2.00–	Serv. Terc. Encargos	–	20.500,00
07 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO SERV. URBANOS			
3.1.2.0.00–	Material de consumo	–	10.000,00
3.1.3.2.00–	Serv. Terc. Encargos	–	5.000,00
4.1.2.0.00–	Equip. Material Permanente	–	8.000,00
09 – SECRETARIA MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
3.1.1.1.01–	Vencimentos e Vant. Fixas	–	5.000,00
14 – Encargos Gerais do Município			
4.3.5.1.00–	Amortiz. Dívida Contratada	–	20.000,00
		NCz\$	93.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura a suplementação de que trata o artigo anterior, são reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.1.1.3.00–	Obrigações Patronais	–	93.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL, 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ
PREFEITO MUNICIPAL